



AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 6/2026

(Processo Administrativo nº 28/2026)

ART. Nº 75, INCISO II da Lei Federal Nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, em Varginha - MG, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	Até dia 25/03/2026 Às 17h00min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	compras@varginha.mg.leg.br
LINK DO EDITAL:	Varginha.mg.leg.br Transparência/Compras/Publicações

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de seguro predial para a Câmara Municipal de Varginha/MG, em conformidade com as Cobertura e Serviços da Apólice nº 118 06 4175309 de folhas anexas e no Termo de Referência.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3 – ANEXO III – DADOS DA APÓLICE

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
27	01.01	01	122	7080	2.463	3.3.90.39	1.500

2.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 1.169,64 (um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

4. PRAZO P/ ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para a **apresentação de propostas será de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no *site* da Câmara Municipal e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia **25/03/2026** impreterivelmente até às **17h00min** por meio do endereço eletrônico: compras@varginha.mg.leg.br

OBS: Não sendo consideradas as propostas recebidas após esta data e horário.

4.2. No assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE VALOR Nº 6/2026**.

4.3. **A interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:**

4.3.1. **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.3.2. **Proposta de Preços/Cotação:**

- a) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso ou em modelo próprio da empresa.
- b) Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso seus Anexos.
- c) O preço ofertado não poderá exceder o valor unitário previsto neste Aviso.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal/ e ou boleto, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização do pagamento, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se o menor preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Câmara Municipal tomar as providências cabíveis.

6.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação da proposta ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

6.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Valor e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.9. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados

6.10. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.11. A anulação do procedimento de Dispensa de Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.12. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



6.13. Não haverá fase recursal na presente dispensa de valor.

Varginha/MG, 19 de março de 2026

Genevaldo da Silva
Agente de Contratação

Alexandre José Prado Campos e Silva
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei Federal Nº 14.133/2021

1. OBJETO

O Objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de empresa especializada para prestação de seguro predial para a Câmara Municipal de Varginha/MG.**, em conformidade com as Cobertura e Serviços da Apólice nº 118 06 4175309 de folhas anexas e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. A especificação, o quantitativo e valor estimado do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUA.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de seguro predial para o prédio e Anexo I da Câmara Municipal de Varginha/MG, sito a Praça Governador Benedito Valares, nº 11 - Centro, Varginha/MG.	UN	01	R\$ 1.169,64	R\$ 1.169,64

1.2. Foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o Art. 42 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta no caso em tela, e em consonância com o art. 65 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.2.1. O bem patrimonial em uso pela Câmara Municipal de Varginha/MG., possui valor significativo devendo ser mantido e garantido por meio de cobertura adequada de seguro.

2.2.2. O contrato em vigência está próximo a expirar, sendo necessária a nova contratação dos serviços, a fim de que possa dar continuidade à cobertura existente, haja vista os riscos e a imprevisibilidade de eventos a que a Administração está exposta.

2.2.3. A presente contratação será efetuada em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com o art. 65 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

2.2.4. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum e não se enquadra como artigo de luxo.

2.2.5. Optou-se pela realização de dispensa de licitação devido a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação, sem prejuízo à competitividade.

3. DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O seguro será prestado no prédio e anexo I da Câmara Municipal de Varginha/MG., sito a Praça Governador Benedito Valadares, nº 1, Centro, Varginha/MG.

4. DA ABRAGÊNCIA DO SEGURO

4.1 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os seguintes riscos: incêndios, queda de raio e explosão, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronaves, danos elétricos, perda de aluguel, subtração de bens, responsabilidade civil, vendaval, granizo, furacão e ciclone, tornado, e equipamentos eletrônicos sem cobertura de subtração, alagamento e inundação (quando tecnicamente aplicável).

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/03/2026.

6. DO VALOR ASSEGURADO

6.1. O valor assegurado deverá corresponder ao valor de reposição do imóvel e dos bens, conforme limites definidos na apólice contratada, respeitando os valores máximos indenizáveis por cobertura.

7. DOS SINISTROS

7.1. A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada à CONTRATADA imediatamente, observados os procedimentos previstos na apólice, sendo garantido ao CONTRATANTE o direito à indenização conforme as coberturas contratadas.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, que poderá solicitar informações e documentos relacionados à apólice e aos sinistros.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a esta contratação a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas da SUSEP e demais disposições pertinentes.

10. DA NATUREZA DO SERVIÇO

10.1. O serviço de seguro predial possui natureza continuada, sendo essencial à proteção do patrimônio público.

11. NÃO TRANSFERÊNCIA DE RISCO

11.1. A contratação do seguro não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Será escolhido o prestador de serviço que ofertar o **menor preço** dentro das condições estabelecidas pelo Edital.

12.3. O prestador de serviço, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação previsto nesta dispensa de licitação

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação, conforme preço inserido no processo é de **R\$ 1.169,64 (um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**.

13.2. Para embasamento dos valores estimados, foi utilizado como parâmetro de preço apólice atual, sendo que não houve sinistro durante sua vigência.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
27	01.01	01	122	7080	2.463	3.3.90.39	1.500

14.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

15.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Na presente contratação, as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada conforme a seguir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

17. DO CONTRATO

17.1. A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da contratação.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal/ e ou boleto, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.3. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para

sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

19.4. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

- a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

20.1. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com

o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- e) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- g) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

g) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

h) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

20.2. Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

20.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

20.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) outras situações de natureza correlatas.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais já especificadas:

- 21.1.** Emitir a apólice de seguro em conformidade com as condições contratadas que contenham os dados do seguro do imóvel e do respectivo bem segurado, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro.
- 21.2.** Emitir a apólice em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 21.3.** Garantir a manutenção da cobertura durante toda a vigência.
- 21.4.** Prestar atendimento imediato em caso de sinistro.
- 21.5.** Efetuar a regulação e indenização dos sinistros nos prazos legais.
- 21.6.** Fornecer toda a documentação necessária ao CONTRATANTE.
- 21.7.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços objetivado na presente contratação.
- 21.8.** Arcar com todas as despesas relativa ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.
- 21.9.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação.
- 21.10.** Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 21.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.
- 21.12.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 21.13.** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 22.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 22.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 22.4.** Fornecer informações corretas sobre o imóvel segurado.
- 22.5.** Comunicar imediatamente a Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.
- 22.6.** Permitir e facilitar a vistoria do imóvel e dos bens móveis a serem assegurados.

22.7. Notificar a Seguradora Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixado no prazo de sua correção.

22.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei.

22.9. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência.

22.10. A Câmara Municipal de Varginha/MG não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Varginha/MG, 19 de março de 2026.

João Donizeti Bello
Diretor de Suprimentos e Patrimônio
Matrícula nº 469

Alexandre José Prado Campos e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Varginha/MG

Fornecedor:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa de Valor nº 6/2026** e, no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUA.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de seguro predial para o prédio e anexo I da Câmara Municipal de Varginha/MG, sito a Praça Governador Benedito Valadares, nº 11 - Centro, Varginha/MG.	UN	01	RS	RS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DISPENSA DE VALOR Nº 6/2026 E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de março de 2026.

Nome

Assinatura

Cargo

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



DADOS DA APÓLICE

Apólice: *Renovação*

Número da proposta: 19 13757417

Número da apólice: 118 06 4175309

Ramo: 118

Vigência: A partir das 24h do dia 26/03/2025 até as 24h do dia 26/03/2026.

Processo SUSEP: 15414.002287/2005-31

Código C.I.: 5881JVUE9M0Z9

DADOS DO SEGURADO

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

CNPJ: 04.366.790/0001-84

Endereço: Rua Governador Benedito Valadares, 11

Bairro: Centro

Cidade: Varginha

Estado: MG

CEP: 37002-020

Telefone: 35 32194757

Celular: Não informado

E-mail: compras@varginha.mg.leg.br



LOCAL SEGURADO

Atividade da empresa: Escritorios Demais-terreo/sobrados (exceto Informatica/publicidade)

Endereço: Rua Governador Benedito Valadares 11

Bairro: Centro

Cidade: Varginha

Estado: MG

CEP: 37002-020



COBERTURAS CONTRATADAS

NOME DA COBERTURA	L.M.I. ¹ (R\$)	PREÇO (R\$)	P.O.S. ²
INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.500.000,00	R\$ 171,78	POS não contratada.
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 100.000,00	R\$ 302,42	10% das indenizações com mínimo de R\$ 2.000,00.
IMPACTO DE VEICULOS	R\$ 100.000,00	R\$ 32,98	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
PERDA DE ALUGUEL	R\$ 150.000,00	R\$ 13,99	Não há.



COBERTURAS CONTRATADAS

NOME DA COBERTURA	L.M.I. ¹ (R\$)	PREÇO (R\$)	P.O.S. ²
RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 100.000,00	R\$ 89,13	10% das Indenizações com mínimo de R\$ 500,00.
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	R\$ 50.000,00	R\$ 48,71	10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00.
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM COBERTURA DE SUBTRAÇÃO	R\$ 150.000,00	R\$ 360,10	Indenizações decorrentes de Danos Elétricos e Queda de Raio: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 1.500,00. Indenizações Decorrentes de Vendaval, Impacto, Desmoronamento, Transporte Interno e Danos Mecânicos: 10% das indenizações, com mínimo de R\$ 1.000,00.
LUCROS CESSANTES	R\$ 750.000,00	R\$ 57,77	5 dias de paralisação do estabelecimento.

PREÇO LÍQUIDO DAS COBERTURAS

R\$ 1.076,88

1. Limite máximo de indenização. 2. Participação Obrigatória do Segurado.



SERVIÇOS CONTRATADOS

PLANO BRONZE - REDE REFERENCIADA - EMP

EM CASO DE SINISTRO - 2 UTILIZAÇÕES POR SERVIÇO

Cob. provisoria portas janelas divisas e vitrines

Cobertura provisória de telhados

Limpeza

Vigia

EMERGENCIAIS - ATÉ R\$ 600,00 DE LIMITE DE UTILIZAÇÃO

Chaveiro comum

Eletricista

Encanador

Reparos de telefonia

Reparos em bebedouro

Substituição de telhas e cumeeiras

PREÇO LÍQUIDO DO PLANO DE SERVIÇOS

R\$ 92,76



QUESTIONÁRIO

Importante: declarações falsas, inexatas ou omissas implicarão a perda de indenização e o cancelamento da apólice.

Houve sinistro no local nos últimos 12 meses? Não

O local de risco possui telhado ou fechamento estrutural com: isopainel, placas/telhas metálicas, subcobertura termo acústica? Não

Possui seguros vigentes para o mesmo local de risco? Não

Bens Cobertos PRÉDIO E CONTEÚDO

Deseja Contratar Indenização a Valor de Novo(Sem aplicação de depreciação) ? Não

Além da cobertura de Lucros Cessantes, decorrentes de Incêndio, deseja contratar para:
Somente Incêndio



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CLÁUSULAS PARTICULARES

Construções isopainel incêndio

Fica entendido e acordado que conforme descrito no item empresas abrangidas pelo seguro das condições gerais. caso seja constatado que no local de risco possua construção em isopainel ou "painel sanduíche" constituído por chapas metálicas unidas por um material isolante, será cobrado prêmio adicional e participação obrigatória, considerando o limite máximo de indenização contratado para a cobertura de incêndio, explosão e fumaça, conforme segue: 10% das indenizações com mínimo de R\$ 25.000,00. ratificam-se os demais dizeres das condições gerais que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

Cláusula particular de rateio

Cálculo de rateio estou ciente e de acordo que somente nos casos em que o valor em risco declarado (vrd) for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado (vra) no momento do sinistro, o segurado participará proporcionalmente dos prejuízos correspondentes a esta diferença, conforme determina as condições gerais do porto seguro empresa para locais com valor contratado para a cobertura de incêndio (lmi) inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será solicitado o vrd, nestes casos o cálculo do rateio será feito utilizando o lmi contratado. Quando na ocasião do sinistro o valor em risco apurado (vra) for inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) a contratação será a primeiro risco absoluto.

Valor de novo

Foi optado pelo segurado a contratação do seguro com aplicação da depreciação nas coberturas. Em caso de sinistro será aplicada a regra de depreciação conforme previsto no item 19 apuração dos prejuízos das condições gerais. Ratificam-se os dizeres das condições gerais do presente seguro que não tenham sido alterados pela presente cláusula.